



PARECER JURÍDICO Nº 36/2024 Departamento Jurídico

Emenda Substitutiva nº003/24 ao Projeto de Lei Legislativo
nº 003/24.

1. RELATÓRIO: O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação da Emenda substitutiva nº 003/24, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa dos membros da CCLRF e CEFO, que tem por objetivo alterar os arts. 2º e 3º, do PPL 003/2024.

É o breve relatório.

2. PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

AUTOR: Vereadores Rogério Mayerhofer, Auri Schneider, Gilberto Abel Schafer, Elia Maria Mainardi Brixner, Carlos Joceli da Silva e Tiago Fabiano Bertollo.

A Emenda Substitutiva apresentada encontra abrigo legal no Regimento Interno desta casa, vejamos:

SUBSEÇÃO VI **Da Emenda e da Mensagem Retificativa**

Art. 117. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

§ 2º A emenda será admitida:

I - por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;

II - por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação

nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

III - por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neste contexto, o art. 2º e 3º, do Projeto de Lei Legislativo nº 002/24, continha a seguinte redação:

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 18.500,29 (dezoito mil e quinhentos reais e vinte e nove centavos) mensais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.250,15 (nove mil duzentos e cinquenta reais e quinze centavos) mensais, mediante o desempenho efetivo da função administrativa a ser comprovado através de relatório de atividades vinculado ao setor de Controle Interno do Município.

Com a Emenda substitutiva nº 002/24, a redação passa a ter o seguinte teor:

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 16.430,95 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.201,33 (nove mil duzentos e um reais e trinta e três centavos) mensais, mediante o desempenho efetivo da função administrativa a ser comprovado através de relatório de atividades vinculado ao setor de Controle Interno do Município.

Neste contexto, as alterações estão em concordância com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre.

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, a Acessória Jurídica opina que nada impede a regular tramitação da Emenda Substitutiva nº003 ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/24.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 12/04/24.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico

